

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir a utilização dos recursos transferidos pela União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, para o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em despesas com ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus nas instituições de longa permanência, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente dessa doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A
.....

§ 5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar os recursos de que tratam o caput em despesas com ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) nas instituições de longa permanência, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente dessa doença.” (NR).

Art. 2º O § 5º do art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fica revogado no final de exercício financeiro em que encerrar a vigência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca permitir a destinação de recursos transferidos pela União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, para o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em despesas com ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus nas instituições de longa permanência, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente dessa doença.

Com o surgimento da pandemia do coronavírus, que atinge diversos países, as instituições de longa permanência (asilos para idosos, deficientes, ou pessoas carentes) têm sofrido não apenas com a queda no recebimento de doações, mas com a falta de equipamentos básicos para lidar com a prevenção do coronavírus e garantir que seja dado o devido isolamento social aos seus residentes, no contexto dessa pandemia. Essas instituições abrigam muitas pessoas do grupo de risco, e que a falta de recursos pode repetir situações graves, como as ocorridas na Espanha, em que vários idosos foram encontrados mortos com COVID-19 em asilos que foram totalmente abandonados pelos responsáveis, após o surto da doença naquele país.

Dessa forma, o projeto de lei que apresentamos possibilita a utilização desse tipo de recursos para essa finalidade, flexibilizando-os para que as instituições de longa permanência tenha mais recursos para assegurar a diminuição dos riscos envolvendo o coronavírus.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada CARMEN ZANOTTO

